

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 306, publicada no D.O.U. de 4/3/2020, Seção 1, Pág. 21.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação de Ensino Versalhes		UF: PR
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário Campos de Andrade - Uniandrade, com sede no município de Curitiba, estado do Paraná.		
RELATOR: Márcia Angela da Silva Aguiar		
e-MEC Nº: 201359917		
PARECER CNE/CES Nº: 278/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/5/2016

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O presente processo trata do pedido de recredenciamento do Centro Universitário Campos de Andrade - Uniandrade, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201359917 em 12/2/2014. A Instituição de Educação Superior (IES), código e-MEC nº 1232, é instituição privada sem fins lucrativos, recredenciada pela Portaria MEC nº 1.392 de 14/11/2008, publicada no Diário Oficial da União em 17/11/2008. A IES está situada à Alameda Doutor Muricy, nº 706, Centro, Curitiba, estado do Paraná.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 4/5/2015, verificou-se que a Instituição possui Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) igual a 3 (2013) e Conceito Institucional (CI) igual a 4 (2015).

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Nome do Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
(19710) ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	4	3	2
(1288730) ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	-	-	-
(85973) ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnológico	3	-	-
(1288851) BIOMEDICINA	Bacharelado	-	-	-
(44265) CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Bacharelado	3	-	2
(44261) CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Licenciatura	3	-	2
(19709) CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	-	SC	3
(1288732) CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	-	-	-
(85980) DESIGN DE INTERIORES	Tecnológico	-	-	-
(111891) DESIGN DE MODA	Bacharelado	3	SC	-
(51018) DIREITO	Bacharelado	5	3	2
(44270) EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	3	3	2
(111884) EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	3	3	2
(44281) ENFERMAGEM	Bacharelado	3	3	2
(1288748) ENGENHARIA AMBIENTAL	Bacharelado	-	-	-
(1288744) ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	-	-	-
(1283854) ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	Bacharelado	-	-	-
(1283852) ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	-	-	-
(1288746) ENGENHARIA ELÉTRICA	Bacharelado	-	-	-
(1283850) ENGENHARIA MECÂNICA	Bacharelado	-	-	-

(86017) ESTÉTICA, BELEZA E IMAGEM PESSOAL	Tecnológico	4	-	-
(44283) FARMÁCIA E BIOQUÍMICA	Bacharelado	-	3	2
(111928) FILOSOFIA	Licenciatura	3	4	3
(85985) FINANÇAS EMPRESARIAIS	Tecnológico	-	-	-
(65841) FÍSICA	Licenciatura	5	3	3
(44287) FISIOTERAPIA	Bacharelado	3	SC	SC
(65843) GEOGRAFIA	Licenciatura	5	4	3
(1283855) GESTÃO AMBIENTAL	Tecnológico	-	-	-
(111882) GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	4	-	-
(1288705) GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	-	-	-
(1288873) GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	-	-	-
(51016) HISTÓRIA	Licenciatura	4	-	3
(351016) HISTÓRIA	Bacharelado	-	-	3
(19711) LETRAS	Licenciatura	-	-	3
(29529) LETRAS - INGLÊS	Licenciatura	-	-	3
(111878) LOGÍSTICA	Tecnológico	3	-	-
(1288708) LOGÍSTICA	Tecnológico	-	-	-
(111880) MARKETING	Tecnológico	3	-	-
(1288712) MARKETING	Tecnológico	-	-	-
(44292) MATEMÁTICA	Licenciatura	4	3	3
(44289) NUTRIÇÃO	Bacharelado	3	SC	SC
(44295) PEDAGOGIA	Licenciatura	3	-	4
(85992) PROCESSOS GERENCIAIS	Tecnológico	4	-	-
(1288876) PROCESSOS GERENCIAIS	Tecnológico	-	-	-
(110373) PSICOLOGIA	Bacharelado	-	SC	SC
(86014) SEGURANÇA NO TRABALHO	Tecnológico	5	-	-

De acordo com a SERES “o Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento Parcialmente Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007”.

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 8/2/2015 a 12/2/2015. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 115977. Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensão -EIXO	Conceitos
Dimensão 1: EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,8
Dimensão 2: EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,0
Dimensão 3: EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,7
Dimensão 4: EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,8
Dimensão 5: EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4,0

A seguir são transcritos os conceitos atribuídos aos subitens que compõem às dimensões supracitadas.

Dimensão 1: EIXO 1 PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

1.1. Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica). 4

1.2. Projeto/processo de autoavaliação institucional. 4

1.3. *Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica).* 3

1.4. *Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica).* 4

1.5. *Elaboração do relatório de autoavaliação (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica).*4.

Dimensão 2: EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

2.1. *Missão institucional, metas e objetivos do PDI.* 4

2.2. *Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.* 4

2.3. *Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.* 4

2.4. *Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.* 4

2.5. *Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.* 4

2.6. *Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.* 4

2.7. *Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.* 4

2.8. *Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.* 4

2.9. *Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais (aplica-se quando previsto no PDI).* 4

Dimensão 3: EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS

3.1. *Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.*4.

3.2. *Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu (aplica-se também às Faculdades e Centros Universitários, quando previstos no PDI).* 4

3.3. *Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu (aplica-se quando previsto no PDI).* 4

3.4. *Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.* 4

3.5. *Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão.* 4

3.6. *Políticas Institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultural.* 4

3.7. *Comunicação da IES com a comunidade externa.* 3

3.8. *Comunicação da IES com a comunidade interna.* 3

3.9. *Programas de atendimento aos estudantes.* 4

3.10. *Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.*4.

3.11. *Política e ações de acompanhamento dos egressos.* 3

3.12. *Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.* 3

3.13. *Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais (aplica-se quando previsto no PDI). NSA*

Dimensão 4: EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO

- 4.1. *Política de formação e capacitação docente. 4*
- 4.2. *Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo. 3*
- 4.3. *Gestão institucional. 4*
- 4.4. *Sistema de registro acadêmico. 4*
- 4.5. *Sustentabilidade financeira. 4*
- 4.6. *Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional. 4*
- 4.7. *Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo docente (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica).4.*
- 4.8. *Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica). 3*

Dimensão 5: EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA

- 5.1. *Instalações administrativas. 4*
- 5.2. *Salas de aula. 4*
- 5.3. *Auditório(s). 3*
- 5.4. *Sala(s) de professores. 3*
- 5.5. *Espaços para atendimento aos alunos. 3*
- 5.6. *Infraestrutura para CPA. 3*
- 5.7. *Gabinetes/estações de trabalho para professores Tempo Integral TI. 3*
- 5.8. *Instalações sanitárias. 4*
- 5.9. *Biblioteca: infraestrutura física. 3*
- 5.10. *Biblioteca: serviços e informatização. 4*
- 5.11. *Biblioteca: plano de atualização do acervo. 3*
- 5.12. *Salas(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente. 4*
- 5.13. *Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação. 4*
- 5.14. *Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. 4*
- 5.15. *Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços. 3*
- 5.16. *Espaços de convivência e de alimentação. 3*

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

De acordo com a SERES:

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento Parcialmente Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

O Parecer do Inep não foi impugnado pela SERES nem pela IES.

O processo tramitou regularmente, sendo submetido à Avaliação Institucional Externa e, em seguida, recebeu a manifestação da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que é transcrita a seguir:

[...]

7. Considerações da SERES

A IES obteve Conceito Institucional 4(2015), tendo sido atribuído conceito satisfatório a todas as DIMENSÕES-EIXOS do SINAES. Além disso, atendeu a todos os requisitos legais presentes no Instrumento Institucional de Avaliação.

O CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE obteve Conceito Institucional 4 (2015). O instrumento utilizado pela comissão de avaliação do INEP foi o INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA de agosto de 2014. Em todas as Dimensões - Eixos do SINAES foram atribuídos conceitos satisfatórios.

A Análise do Despacho Saneador foi iniciada em 12/02/2014, Diligência instaurada em 12/09/2014, Resposta a Diligência em 17/10/2014. Resultados da Análise em 21/10/2014 com ressalvas nos Eixos: PDI Eixo 6 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DA INSTITUIÇÃO. 6.1 - Organização didático-pedagógica da Instituição; PDI Eixo 7 - PERFIL DO CORPO DOCENTE E CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, 7.5 - Políticas de qualificação e plano de carreira do corpo docente, 7.7 - Regime de trabalho e procedimentos de substituição eventual de professores; PDI Eixo 9 - INFRA-ESTRUTURA E INSTALAÇÕES ACADÊMICAS, 9.1 - INFRA-ESTRUTURA E INSTALAÇÕES ACADÊMICAS; DI Eixo 10 - ATENDIMENTO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, 10.1 - Plano de promoção de acessibilidade e atendimento prioritário, imediato e diferenciado para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte, dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, serviços de tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais LIBRAS; REGIMENTO/ESTATUTO Eixo 1 - TEXTO DO REGIMENTO/ESTATUTO, 1.1 - Texto do Regimento.

Os avaliadores da comissão do INEP consideraram que na ocasião da avaliação, as ressalvas tinham sido resolvidas pela instituição.

A Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior enviou uma diligência à instituição em 13/05/2015, solicitando:

O envio do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. No site da Caixa Econômica Federal informa que As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS.

Em resposta à Diligência, a instituição anexou o Documento - Parcelamento FGTS Versalhes Administrativo.pdf: -CAIXA Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS Administrativo/Inscrito/Judicial, firmado em Curitiba, 09 de dezembro de 2.014. e o - Ofício no 04/2015. Curitiba, 11 de junho de 2015. Além disso, a IES informou que:

O Centro Universitário Campos de Andrade - UNIANDRADE vem por meio de seu procurador institucional dar cumprimento à diligência instaurada por essa Secretaria que, amparada no § 1º do artigo 18 da Portaria 40/2007 observado o art. 10, §§ 2º a 6º, que considerou ser necessária à complementação de informação ou esclarecimento de ponto específico no processo de Recredenciamento nº 201359917, Código da avaliação 11599.

Considerando o recredenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE, assim como o período decorrido desde a realização da avaliação, a fim de dar continuidade à análise do processo, conforme solicitado enviar a essa Secretaria os documentos referentes ao processo de Regularidade do FGTS CRF, em tramite que seguem anexo.

Ana Maria Cordeiro Vogt

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE - Uniandrade, situada à Alameda Doutor Muricy, 706 Centro. Curitiba - PR., mantida pela ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES com sede e foro na cidade de Curitiba, PR, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

O Parecer do Inep não foi impugnado pela SERES nem pela IES.

2. Considerações da Relatora

Conforme a SERES, com base na instrução do processo, e especialmente no Relatório de Avaliação, as condições para o recredenciamento foram atendidas.

O pleito recebeu, ainda, a manifestação favorável da SERES.

Considerando, portanto, o atendimento à legislação e às normas aplicáveis, assim como os indicadores satisfatórios, submeto à Câmara de Educação Superior o voto a seguir.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Campos de Andrade - Uniandrade, situado à Alameda Doutor Muricy, nº 706 Centro, município de Curitiba, estado do Paraná, mantido pela Associação de Ensino Versalhes, com sede e foro no município de Curitiba, estado do Paraná, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 5 de maio de 2016.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 5 de maio de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente